



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO 23879058

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA EMPRESA ALFHA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, Alex Lamy de Gouvêa, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **ALFHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.138/0001-45, sediada na Avenida Piauí, nº 85, bairro Pacoval, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Charles Gomes de Jesus, portador(a) da Carteira de Identidade nº 075909, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 432.366.182-72, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002072-65.2025.4.01.8003 -JFAP e com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de parágrafo que dispõe sobre a restrição relativa à incompatibilidade do exercício da advocacia, conforme previsto no Parecer Cojur 271/2025 23615505 , no Contrato nº 01/2023, em cumprimento à Resolução CJF nº 147/2011, à Resolução CNJ nº 410/2021, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), art. 28, inciso IV e ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A inclusão visa adequar o Contrato nº 01/2023 às normas legais e regulamentares que tratam da incompatibilidade do exercício da advocacia por colaborador terceirizado na Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, conforme exigem a Resolução CJF nº 147/2011, a Resolução CNJ nº 410/2021, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), art. 28, inciso IV e ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

3.1. Com a assinatura deste Termo, fica incluída os seguintes itens na Cláusula Terceira e Sexta do Contrato nº 01/2023:

"CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.4. Quanto às demais obrigações:

(...)

3.4.11. A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), na Resolução CJF nº 147/2011, na Resolução CNJ nº 410/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto à vedação de contratação de profissionais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para a prestação de serviços nas dependências da instituição."

"CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(...)

6.1.14. A CONTRATANTE deverá observar o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), na Resolução CJF nº 147/2011, na Resolução CNJ nº 410/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto à vedação de contratação de profissionais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para a prestação de serviços nas dependências da instituição."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 01/2023, ressalvado o direito de eventual reajuste da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá

Charles Gomes de Jesus
Representante Legal
ALFHA COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gomes de Jesus, Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 12/01/2026, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23879058** e o código CRC **5C7982FD**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0001150-58.2024.4.01.8003

23879058v1